



Arquivo O DIA

CONVIVÊNCIA em condomínio exige bom senso e respeito às regras coletivas

Advogado explica hierarquia das normas, direitos dos moradores e o que devem fazer caso de multas ou conflitos entre vizinhos

Rebeca Negreiros
Especial para O DIA

Luiz Carlos de Oliveira
Editor

Viver em condomínio é compartilhar espaços, responsabilidades e também regras. Embora situações inusitadas (como o recente vídeo viral de um morador que “imprimiu” uma cortina de papel para evitar multa) possam parecer engraçadas, o tema é sério e envolve deveres legais que vão muito além do bom humor. De acordo com o advogado Tomaz Veras, o condomínio é um coletivo, não um espaço de decisões individuais, e as normas existem para garantir a boa convivência de todos.

Segundo o especialista, a base da convivência condominial está na hierarquia de normas. No topo desta pirâmide está o Código Civil, que determina deveres e direitos gerais dos condôminos. Logo após, vem a convenção do condomínio, uma espécie de “constituição interna”, que deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos moradores e define diretrizes sobre administração, finanças e vivência. Em seguida, está o regimento interno, responsável pelas regras do dia a dia, como horários de mudança, uso de áreas comuns e até o padrão das fachadas e cortinas, por exemplo.

Contudo, Tomaz ressalta que síndicos e administradoras não podem criar novas regras sem aprovação prévia da comunidade. “O síndico tem poder de polícia administrativa, mas ele só pode aplicar o que está escrito na convenção e no regimento interno. Criar normas por conta própria é ilegal”, explica o jurista.

Entre as situações mais comuns de conflito estão as restrições de fachada e o incômodo com animar. O advogado lembra que novas regras só podem ser criadas se forem aprovadas em Assembleia e se refletirem o interesse coletivo, e não o incômodo individual. “Condomínio não ‘é lugar para imposição pessoal. O bom senso deve prevalecer”, pontua Tomaz.

Nos casos em que o morador é notificado ou

multado, há um procedimento a ser seguido. A primeira etapa é advertência, para dar ciência da suposta infração. Se o condômino discordar da medida, deve procurar a convenção e o regimento para verificar se a regra realmente existe. Caso a penalidade seja considerada indevida, o advogado orienta elaborar uma contestação escrita, com fotos, vídeos e testemunhas, e enviá-la por canais de comunicação. Persistindo a penalidade, é possível levar a situação à Assembleia e, em última instância, à Justiça.

Tomaz Veras alerta que o condomínio, considerado como pessoa jurídica, pode acionar judicialmente moradores que exponham sua imagem negativamente. “Quando um vídeo viraliza e identifica o prédio, isso pode prejudicar a reputação do condomínio. O direito de imagem e a ampla defesa valem para todos”, afirma.

Outro ponto importante é a participação dos moradores nas assembleias. Segundo o advogado, muitos conflitos decorrem da falta de engajamento por parte dos condôminos. “Quem não participa perde o direito de voto e depois se queixa das decisões. É essencial comparecer e exercer a cidadania condominial”, reforça.

Tomaz ainda destaca que cada morador responde pelos danos que causar, inclusive objetos que caíam das janelas, por exemplo. “Se algo do seu apartamento causar prejuízo a alguém, a responsabilidade é sua. Mas, se o problema ocorre nas áreas comuns, como um assalto ou dano estrutural, aí a responsabilidade é do condomínio”, diz Veras.

Entre os direitos e deveres do condomínio e do condômino, o advogado destaca que há limites para toda e qualquer situação. “Quando sentir que a situação ultrapassou o razoável, busque orientação jurídica. O melhor caminho é resolver administrativamente, com diálogo e respeito às regras”, conclui.

THELAB LABORATORIO E DIAGNOSTICO LTDA Inscrito No CNPJ: **32.051.078/0001-21** Localizada na: **RUA ANISIO DE ABREU 239 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.001-330 TERESINA PI.** Torna Público Que Requereu À Secretária Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A **LICENÇA AMBIENTAL** com a seguinte atividade – **86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.**

***Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico no: 034/2025. Proc. Adm. nº: 104/2025. Objeto: “contratação de empresa especializada para locação de veículos (complemento) destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Canindé - PI”. Menor preço POR ITEM. Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município. Valor estimado: R\$ 159.334,56. Data da abertura: 15/10/2025 às 08:00H no sítio: www.novobmmnet.com.br/Edital:www.novobmmnet.com.br/https://www.tce.pi.gov.br/. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: licitacaoconceicaoocaninde@gmail.com.

Conceição do Canindé/PI, 30/09/2025.

Fernanda Vilanova Paes Landim
Agente de contratação



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP: nº. 055/2025-PMPB, Processo Administrativo: nº 088/2025, O pregoeiro do Município de Betânia do Piauí-PI torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s) que o **Pregão Eletrônico SRP: nº. 055/2025-PMPB, Processo Administrativo: nº 088/2025,** publicado no diário oficial das Prefeituras Piauienses na edição ANO V - EDIÇÃO MLXX - TERESINA (PI), SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025, ID: **AA29697AF7A54**, publicado no Jornal de Grande circulação (O DIA), edição: Teresina, Piauí, QUINTA, 25 DE SETEMBRO DE 2025 e Diário oficial da união, sessão 3, Nº 183, quinta-feira, 25 de setembro, **FOI ADIADO**, ficando a nova data de abertura marcada para o **dia 14/10/2025 às 10:00hs.** Informa ainda que o motivo do adiamento foi devido a necessidades de adequação das descrições técnicas dos itens constantes do termo de referência. Permanecem inalteradas as demais informações.

Betânia do Piauí (PI), 30 de setembro de 2025.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Agente de Contratação



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90036/2025 - UASG 158146

Nº Processo: 2317200154520253. Objeto: Aquisição de equipamentos para os Laboratórios de solos nos Campi CEIRAS, URUÇUÍ, CAMPO MAIOR, COCAL, CORRENTE, JOSÉ DE FREITAS, PAULISTANA , PIO IX, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, VALENÇA DO PIAUÍ, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos. Total de Itens Licitados: 54. Edital: 01/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pres. Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel, Teresina - PI., Santa Isabel - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/158146-5-90036-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergências na descrição do Compras.Gov e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2025) 158146-26431-2025NE800001

**EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2025/970006
ALIANÇA FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97**

CARLA SOBRERIA UMINO, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada na JUCESP sob nº 826, autorizada pelo credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio da CESUP PATRIMÔNIO - PR, CNPJ: 00.000.000/0001-91, faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem imóvel com assistência do decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel) e a aceitação de propostas de compra e venda de bens imóveis, no âmbito do leilão de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, e dos DEBITOS DE IPTU, ITR e CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, o leilão de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebidos(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, capacitando o leilão "online" (abrangendo hipotec